



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 1.530/2026 - DE 14 DE ABRIL DE 2026

“Dá nova redação ao Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.499/2025, de 31 de julho de 2025 e dá outras providências”.

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou, e Ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º)-O Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.499/2025, de 31 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 5º)-O valor a ser repassado mensalmente pela Prefeitura a cada estudante será de **R\$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos)**, por quilometro de distância existente entre o Município de São João do Pau D'Alho e a cidade em que está sediada a Universidade/Faculdade.”*

Artigo 2º)-As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de abril de 2026.

Artigo 4º)-Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos quatorze (14) dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (2026).

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Fernando Barberino
Assessor de Gabinete